
**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA CREDITAS AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

05 de julho 2024

PARTE GERAL	5
1. DO FUNDO	5
2. DAS DEFINIÇÕES	5
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	10
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	11
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	17
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	18
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	19
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	24
10. DAS INFORMAÇÕES	25
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	30
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	30
14. DO FORO	30
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	31
1. DAS DEFINIÇÕES	31
2. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	38
3. DO REGIME DA CLASSE	38
4. DO PRAZO DE DURAÇÃO	38
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	38
6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	42
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	45
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	45
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	48
10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	48

11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	48
12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	50
13. DAS TAXAS	52
14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS.....	53
15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	54
16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	56
17. DOS FATORES DE RISCO	57
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	73
19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	74
20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	76
21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	77
ANEXO I-A - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	80
ANEXO I-B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	81
ANEXO I-C – DA METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS	84
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	86
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	86
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	88
 APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	90
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA	93
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	93
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	95
 APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	97
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	100

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	100
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	102
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	104

Z

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA CREDITAS AUTO**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS AUTO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

“Acordo Operacional” É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

“ADMINISTRADORA” **BANVOX DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19;

“ANBIMA” é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo(s)” significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

“Apêndices”	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
“Apensos”	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
“Auditor Independente”	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação do FUNDO e da Classe, levando em consideração a atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	o Banco Central do Brasil;
“Classe”	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
“CMN”	Conselho Monetário Nacional;
“Conta da Classe”	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
“Conta de Cobrança”	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
“Contrato de Custódia”	o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o CUSTODIANTE e o FUNDO , representado

pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**;

“Cotas”	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
“Cotista”	o investidor detentor das Cotas de emissão da Classe do FUNDO , devidamente inscrito no registro de cotistas;
“Cotista Sênior”	o Cotista detentor da Subclasse de Cotas Seniores;
“Cotista Subordinado”	Quando mencionado em conjunto, são os Cotistas detentores da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
“Cotista Subordinado Júnior”	o Cotista detentor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
“Cotista Subordinado Mezanino”	o Cotista detentor da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
“CUSTODIANTE”:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Dia Útil”	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
“Encargos do FUNDO”	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO , devidamente indicadas na Parte Geral do Regulamento, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
“Eventos de Liquidação do Fundo”	as situações descritas no capítulo 13 “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral;

“FUNDO”	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS AUTO ; fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 18 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.154.177/0001-36;
“GESTORA”	a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
“Índice de Subordinação”	relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
“Instrução CVM 489”	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
“Investidor Profissional”	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
“Investidor Qualificado”	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
“Lei 14.754”	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Manual Provisionamento”	de é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
“Oferta Automática”	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Oferta Ordinária”	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

“Parte Geral”	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
“Partes Relacionadas”	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
“Patrimônio Líquido”	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
“Periódico”	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
“Prestador de Serviço Essencial”	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
“Resolução CMN 5.111”	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
“Séries”	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser diferenciadas por prazo de duração, valores, prazo de amortização e condições;
“Subclasses”	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
“Subclasse de Cotas Seniores”	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de

amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

“Subclasse de Cotas Subordinadas” a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

“Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior” as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino” as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

“Taxa de Administração” taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

“Taxa de Gestão” taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

“Taxa DI” significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do respectivo Anexo.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;

- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
 - 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
 - 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
 - 4.1.1.15. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e

passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

- 4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- 4.2.1.12. monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência,

veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://empirica.com.brr/renda-fixa/#nossas-politicas>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- 4.5.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- 4.5.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- 4.5.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 4.5.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- 4.5.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
 - 4.5.7.1.** A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
 - 4.5.7.2.** A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO**

ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores,

endossantes, cedentes, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis;

8.1.2. a substituição e/ou destituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.5. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do item 8.1.4.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.6. A alteração referida na alínea “c” do item 8.1.4.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.7. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

- 8.1.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.9. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
 - 8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
 - 8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

- 8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas, deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
 - 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
 - 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 8.6.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.
- 8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7.** Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as exceções de que trata o item 8.37 e 8.8 serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 8.7.1.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.9.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.10.1.** Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

- 8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.11.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.11.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.12.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.12.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.12.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.12.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.12.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.12.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.12.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:
- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.
- c) ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.
- 8.12.5.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.13.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. Taxas de Administração e de Gestão;

- 9.1.14. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.3.1. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas, conforme discriminado no Anexo I e poderá ser debitada pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.4. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.5. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto em regulamento;

- 10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - 10.1.2.1. nome do FUNDO e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - 10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - 10.1.2.3. nome do cotista;
 - 10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - 10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e
 - 10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- 10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - 10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - 10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - 10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1.5 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

- 10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.4.6.2. motivação da cessão;
 - 10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - 10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- 10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
 - 11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- 11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- 11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- 11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- 11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- 11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
- 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

- 11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 8.1.3, acima;
- 13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO**

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

“Agência de Classificação de Risco” a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando e se aplicável;

“Agente de Cobrança Extraordinária” é a **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, 4º Andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-911, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

“Agente de Cobrança Alternativo” é a **EMPÍRICA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.448/0001-06 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar;

“Agentes de Cobrança” são, em conjunto, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;

“Agente(s) de Recebimento” são instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

“Alocação Tributária”: **Mínima** Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de

recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

“Ativos Financeiros”

são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;

“CCB(s)”

significa a(s) cédula(s) de crédito bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

“Cedentes”

são as instituições financeiras com as quais o **ORIGINADOR** tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que venham a ceder os Direitos Creditórios à Classe, os quais deverão ser previamente aprovados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;

“Código ANBIMA”

o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

“Condições de Cessão”

são as condições de cessão dos Direitos Creditórios previstas neste Anexo;

“Conta(s) Vinculada(s)”

são contas especiais, de titularidade do Agente de Recebimento, instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali

	mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE;
“Contrato de Cessão”	o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e cada um dos Cedentes;
“Contrato de Cobrança”	é o contrato de prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com os AGENTES DE COBRANÇA;
“Contrato de Conta Vinculada”	é o contrato celebrado entre o Agente de Recebimento, a GESTORA e o CUSTODIANTE, para a instituição da Conta Vinculada;
“Coordenador Líder”	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
“Credores Originais”	Em conjunto, a CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, conj. 121, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04571-010; SANTANA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6º andar, conjuntos 606 e 607 e SOROCRED–CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18010-080;
“Critérios de Elegibilidade”	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA;
“Data de Amortização”	data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série e/ou Subclasse de Cotas;

“Data de Aquisição”		é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
“Data de Subscrição Inicial”		Data da primeira subscrição e integralização da Série ou Sublasse emitida;
“Devedor”		Pessoa física contratante de Empréstimo, nos termos das CCB;
“Dia Útil”		todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
“Direitos Creditórios”		Cada prestação originalmente devida pelo Devedor ao Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrente das CCB;
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Creditórios	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Creditórios	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
“Documentos Comprobatórios”		São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
“Documentos da Classe”		Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;
“Empréstimos”		São as operações de concessão de empréstimo pessoal, garantidas por alienação fiduciária de automóvel leve e exclusivamente representados por CCB, que originam os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente;
“Encargos do Classe”		despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe, não estando inclusas nas

taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

“Enquadramento Fiscal”

Prazo definido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1585 de 31 de agosto de 2015 para incidência do imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos;

“Eventos de Avaliação da Classe”

as situações descritas no capítulo **“DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE”** no Capítulo 18 do Anexo I;

“Eventos de Liquidação da Classe”

as situações descritas no capítulo 19 **“DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE”** do Anexo I;

“FGC”

Fundo Garantidor de Crédito;

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Atraso Acima de 90 dias”

É definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 90 (noventa) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 90 (noventa) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;

“Índice de Atraso Acima de 180 dias”

É definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;

“Índices de Atraso”

É o Índice de Atraso Acima de 90 dias e o Índice de Atraso Acima de 180 dias, conjuntamente;

“Índice de Liquidez”

o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1,20}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

“Justa Causa”

Para os fins de que trata este Anexo, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária; (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Anexo ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora

(exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um evento de insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência;

“Lastro”

documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

“Limites de Concentração por Devedor”

são os limites de concentração por Devedor previstos no Capítulo 5 deste Anexo I;

“LTV”

Loan-to-Value, razão de garantia entre o valor da CCB e o valor de venda do veículo, comprovado pela tabela Molicar ou tabela Fipe;

“Originador”

é a **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**;

“PDD”

significa a provisão para devedores duvidosos;

“Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”

Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;

“Reserva de Amortização”

A reserva constituída para pagamento integral das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

“Reserva de Caixa”

é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;

“Revolvência”

significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

“Registradora”

significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

“SNG”		Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3;
“Subordinações Mínimas”		significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
“Subordinação Mezanino”	Mínima	Significa o percentual mínimo que a Classe precisa manter de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior indicado no item 14.1 deste Anexo I;
“Subordinação Sênior”	Mínima	Significa o percentual mínimo que a Classe precisa manter de Subclasse de Cotas Subordinadas indicado no item 14.1.1 deste Anexo I;
“Valor de Amortização”		Somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização;
“Write – Off”		Baixa para prejuízo dos Direitos Creditórios, conforme os procedimentos descritos no Anexo I-C.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

2.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

2.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Pessoal.

3. DO REGIME DA CLASSE

3.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** aloca seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

- 5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, garantido por alienação fiduciária de automóvel leve e exclusivamente constituído por meio da emissão de CCB, cedidos pelos Cedentes.
- 5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.4.1. A presente Classe poderá:
- I- adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela **ORIGINADOR** e/ou Partes Relacionadas;
- II- ceder ou alienar Direitos Creditórios ao **ORIGINADOR** e/ou Partes Relacionadas.
- 5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.
- 5.6. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação dos Cedentes e/ou do **ORIGINADOR**.
- 5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.9. Desde que observada a Política de Investimento, é permitida a Revolvência para a Classe.
- 5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança

e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

- 5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.
- 5.12. Poderá haver acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes, conforme regras e procedimentos descritos no item 5.11 e no Anexo I-C, conforme o caso.
 - 5.12.1. Os acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios que não observarem os procedimentos descritos no item 5.12. acima deverão ser aprovados mediante Assembleia Especial.
- 5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
 - 5.13.1. títulos públicos federais;
 - 5.13.2. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item 5.13.1; e
 - 5.13.3. cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
 - 5.13.4. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13.
- 5.14. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
 - 5.14.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
 - 5.14.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.15. Para a composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe, deverá ser observado o Limite de Concentração por Devedor de até 0,15% (quinze centésimos por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5.15.1. O Limite de Concentração por Devedor indicado no item acima deverá ser verificado diariamente pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do mesmo dia da verificação.

5.15.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe, considerando um retorno mínimo esperado, em termos anuais, calculado pela **GESTORA** no último Dia Útil de cada mês, a ser aplicado no mês imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(VF/PA)(365/T)]-1 \geq ES + RCS \times PCS + RSCSM \times PCSM$$

onde:

VF = Valor de Face
PA = Preço de Aquisição
T = a diferença em dias corridos entre a Data Prevista de Levantamento e a Data de Aquisição
ES = excesso de spread = 0,095
RCS = rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, sendo que, em havendo mais de uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, deverá ser utilizada a maior rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.
PCS = percentual das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, em número puro.
RSCSM = rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo que, em havendo mais de uma Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, deverá ser utilizada a maior rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
PCSM = percentual das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, em número puro.

5.16. É vedado à esta Classe:

5.16.1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

- 5.16.2. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - 5.16.3. realizar operações com warrants;
 - 5.16.4. adquirir Direitos Creditórios de Cedente que esteja em processo de falência;
 - 5.16.5. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
 - 5.16.6. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.
- 5.17. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez,
- 5.18. Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um) por período superior a 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 5.19. Adicionalmente ao disposto acima, a **GESTORA** deverá calcular, diariamente, os Índices de Atraso.
- 5.20. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
- 6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o **ORIGINADOR** deverá, nos termos do Contrato de Cessão, verificar os Direitos Creditórios em relação às seguintes **Condições de Cessão**:

I - os Direitos Creditórios serão cedidos pelos Cedentes e deverão ser oriundos de Empréstimos oferecidos aos Devedores pela Creditas, na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário;

II - todos os Direitos Creditórios devem ter como garantia apenas veículos automóveis leves, não sendo aceitos motocicletas e/ou veículos pesados;

III- a alienação fiduciária do veículo deverá estar devidamente registrada no SNG;

VIII - a cada cessão de Direitos Creditórios, o LTV médio dos Direitos Creditórios a serem cedidos deverá ser verificado e somente serão elegíveis os Direitos Creditórios que, calculando-se *pro forma*, garantam a manutenção do LTV médio da Carteira de Direitos Creditórios em no máximo 65% (sessenta e cinco por cento);

IV - os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Creditas, conforme política de concessão de crédito aprovada pela **GESTORA**.

IV - os Direitos Creditórios deverão ser enquadrados na Política de Crédito definidas pelo **ORIGINADOR** e pela **GESTORA**;

V - os Direitos Creditórios serão ofertados à Classe pelo Preço de Cessão calculado conforme definido no Contrato de Cessão;

VI - na data de emissão das Cédulas de Crédito Bancário, a idade dos veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios não deverá ultrapassar o limite de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação;

VII - os Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Empréstimo devem corresponder sempre a parcelas consecutivas da respectiva CCB, sendo certo que serão objeto da cessão todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB;

VIII - na data de emissão das CCB, a idade dos veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios deverá respeitar o prazo máximo da tabela abaixo:

Idade dos veículos, contada do ano de fabricação	Até 03 anos	De 4 a 6 anos	De 7 a 8 anos	De 9 a 10 anos	Acima de 10 anos
Prazo Máximo da Operação	Até 62 meses	Até 62 meses	Até 38 meses	Até 38 meses	Não elegível

6.3. O **ORIGINADOR** deverá manter disponíveis para a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.

6.4. A **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **ORIGINADOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **ORIGINADOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **ORIGINADOR** e ao Cedente, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.6. Sendo identificado pela **ADMINISTRADORA** que há Direitos Creditórios cedidos à Classe em inobservância às Condições de Cessão, estes serão objeto de resolução automática, ficando o Cedente obrigado a recomprá-los, nos termos do Contrato de Cessão.

6.6.1. Caso o percentual de Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão ultrapasse 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos à Classe, este fato será considerado Evento de Avaliação.

6.7. Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementação de crédito aos Devedores das CCB, as quais compartilharão a garantia fiduciária com a CCB original com a anuência da Classe ("Crédito Suplementar"). Este Crédito Suplementar será emitido sempre pelo Cedente originário de cada Direito Creditório, sendo representados por novas CCBs ("CCBs Suplementares"). As CCBs Suplementares serão emitidas conjuntamente com um aditivo à CCB original com a Interveniência da Classe, na qualidade de atual credor da garantia fiduciária, que passará a servir também como garantia da CCB Suplementar ("Aquisição Especial de Direitos Creditórios").

6.7.1. Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão, o prazo de vencimento do Direito Creditório, que não poderá ser superior ao Prazo de Duração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, tanto na data da compra desses Direitos Creditórios Endossados por qualquer dos Credores Originais ou pelo Grupo Creditas, quanto na Data de Aquisição e Pagamento, pela Classe, dos Direitos Creditórios Endossados.

6.7.2. Cada Aquisição Especial de Direitos Creditórios pela Classe observará, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios.

6.7.3. Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor. O Crédito Suplementar permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre dois Direitos Creditórios.

6.8. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - o respectivo Devedor deve estar adimplente com relação a quaisquer Direitos Creditórios já integrantes na carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**, na Data de Aquisição;

II - a partir da primeira integralização de Cotas Seniores, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão estar

enquadrados ao Limite de Concentração por Devedor previsto no item 5.15 acima, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil anterior às Datas de Aquisição;

III - os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas;

IV - os Empréstimos deverão ter prazo de vencimento máximo de (a) 62 (sessenta e dois) meses contados da Data de Aquisição, ou (b) o maior prazo de vencimento das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o que for menor;

VI - os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB;

VII - na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios correspondentes a CCB com mais de 36 (trinta e seis) parcelas não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**;

VIII - os Direitos Creditórios deverão ter vencimento igual ou superior a 8 (oito) dias contados da Data de Aquisição.

6.8.1. Para efeito de verificação do Limite de Concentração por Devedor prevista no 6.8, II acima, a **GESTORA** deverá considerar o Patrimônio Líquido da Classe aferido no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

6.8.2. Para efeito de verificação dos Critérios de Elegibilidade, a **GESTORA** deverá considerar o valor do preço de aquisição na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe.

6.9. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **ORIGINADOR** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios serão ofertados à Classe pelo Preço de Cessão calculado conforme definido no Contrato de Cessão.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome da **Classe**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no Capítulo 10 abaixo.

- 8.1.1. O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
- 8.1.2. Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à **GESTORA** e contratados pela Classe, às expensas da Classe, conforme decisão de contratação tomada pela **GESTORA** em conjunto com o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.
- 8.1.3. Caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou ao **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a **GESTORA** poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da **GESTORA**.
- 8.2. O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo **FUNDO** e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à **GESTORA** para o pagamento pela Classe, em fluxo a ser definido posteriormente pela **GESTORA**, em conjunto com o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.
- 8.2.1. Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.
- 8.2.2. A **GESTORA** somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo não seja paga de forma tempestiva pela Classe, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a **GESTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso.

- 8.2.3.** Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos.
- 8.3.** O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Capítulo 16, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos, e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os Procedimentos de Cobrança, observado o previsto nos itens 8.1.1 e 8.1.2 para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 8.4.** Nos termos do Contrato de Cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, enviará mensalmente à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE** um relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver.
- 8.5.** Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Credits, a Credits será automaticamente destituída de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, a Classe, representado pela **GESTORA**, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 19 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**. Sem prejuízo do previsto acima, a Credits poderá renunciar suas funções de **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à **ADMINISTRADORA**, com cópia para a **GESTORA** e para o **CUSTODIANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias Úteis.
- 8.6.** Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, em

nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Capítulo 10 deste Anexo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, em caso de destituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** por Justa Causa, Evento de Insolvência ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, até a realização da Assembleia Especial para deliberação sobre a contratação de um novo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**.

8.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.8. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

9. **DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

9.1. A natureza, o processo de origem e a política de concessão de crédito dos Direitos Creditórios da Classe estão descritos no Anexo I-A, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

10. **DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

10.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por intermédio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo a Classe por favorecida, emitidos pelo Agente de Recebimento, ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo Bacen, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (i) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (ii) para a Conta da Classe.

10.2. Os mecanismos e procedimentos adotados pelos **AGENTES DE COBRANÇA** para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos estão descritos no Anexo I - B.

11. **DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO**

- 11.1. A Classe deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela **GESTORA**. Em todo último Dia Útil de cada mês.
- 11.1.1. A Reserva de Caixa não será considerada para fins de apuração da Reserva de Amortização.
- 11.1.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.
- 11.2. A **GESTORA** deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial da primeira Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores até a última Data de Amortização da Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores com o vencimento mais longo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de cotas da Subclasse de Cota Seniores e de cada Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e será constituída conforme os itens seguintes.
- 11.2.1. A **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, deverá segregar Ativos Financeiros na Reserva de Amortização, observando que, até o 40º (quadragésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência, e que, até o 20º (vigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.
- 11.2.2. Na constituição da Reserva de Amortização, a **GESTORA** deverá adquirir Ativos Financeiros, cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua

liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

- 11.2.3.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, for equivalente ao Valor de Amortização.
- 11.2.4.** A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1 A verificação prevista no item 4.2.1.7 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo **GESTORA** ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Comprobatórios e lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2}$$

$$n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do lastro e dos Documentos Comprobatórios já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os documentos representativos do crédito e lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Comprobatórios e lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	N/A
200.001 a 300.000	6%	N/A
Acima de 300.000	5%	N/A

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

12.3. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro e dos Documentos Comprobatórios, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente

contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro e dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

12.5.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.6. Os responsáveis e prazos para envio do lastro e dos Documentos Comprobatórios à **GESTORA** serão tratados no Contrato de Cessão.

12.6.1. A guarda do lastro e dos Documentos Comprobatórios será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios e do lastro.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M ("**Taxa de Administração**").

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

13.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

14.1.1. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

14.1.2. a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

14.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas Subordinados Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas Subordinados Júnior o número mínimo de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II – Os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso I, (a), acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas;

III – Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorridos os prazos dos incisos I e II acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do capítulo 18 do Anexo I “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” abaixo.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

15.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

15.1.1. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

15.1.2. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Remuneração Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

15.1.3. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, a liquidação ou prorrogação da Classe;

15.1.4. deliberar sobre a destituição e/ou substituição do **CUSTODIANTE**;

15.1.5. deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;

- 15.1.6. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;
- 15.1.7. deliberar sobre a destituição de qualquer **AGENTE DE COBRANÇA**
- 15.1.8. deliberar sobre a alteração das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade e da política de investimento da Classe;
- 15.1.9. deliberar sobre a alteração das demais disposições deste Anexo;
- 15.1.10. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.
- 15.1.11. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, , 15.1.6, 15.10 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- 15.1.12. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 15.1 acima, e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.
- 15.1.13. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
 - 15.1.13.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
 - 15.1.13.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.1.14.1.
 - 15.1.13.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente

aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

- 15.2. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.
- 15.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo 8 “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 15.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br> Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 15.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br e banvox.assembleiasfundos@banvox.com.br.

15.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. **DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

- 16.1. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento, e apuradas no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.
- 16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

- 16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.
- 16.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos descritos no Anexo I-C.
- 16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

- 17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o **ORIGINADOR**, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou

contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, a Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o **ORIGINADOR**, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim,

na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos, bem como excussão da garantia de alienação fiduciária do respectivo veículo. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, bem como que, a despeito do LTV médio máximo de 70% (setenta por cento) estabelecido em Condição de Cessão, o veículo alienado fiduciariamente poderá não ser leiloado em valor suficiente para recuperar para a Classe o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Compartilhamento de Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de crédito, concedido pelos Credores Originais. Neste caso, a Classe estará sujeita a: (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou ainda, (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste Capítulo.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou emissão, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas

neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio para a Classe

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe*– O **FUNDO** e a Classe poderão ser liquidadas antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIII da Parte Geral e Capítulo XIX do presente Regulamento, respectivamente. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** e/ou a Classe pode(m) não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou emissão, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Risco Proveniente do Uso de Derivativos

- (i) A **GESTORA** poderá contratar operações de derivativos exclusivamente para proteção *da carteira da Classe*. A *realização de operações pela Classe no mercado de derivativos* pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais para a Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

V - Riscos Específicos

a. Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do **AGENTES DE COBRANÇA*** – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A **GESTORA** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Comprobatórios de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer

garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

- (v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Documentos Comprobatórios são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo **ORIGINADOR** e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (vi) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o FUNDO e/ou a Classe poderá(ão) ser condenado(s) ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da

cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** e/ou a Classe não faz(em) jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

- (vii) *Risco proveniente da falta de registro dos termos de cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, a Classe não registrará os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (ix) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o FUNDO for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). O **FUNDO** e sua(s)

Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754. Este risco não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

c. Riscos do Originador e de Originação

- (i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (ii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O **ORIGINADOR** foi contratado pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo **ORIGINADOR**, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do **ORIGINADOR** como correspondente bancário do Cedente nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasses de Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o **ORIGINADOR** e o Cedente for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.
- (iii) *Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios são originados da concessão de Empréstimos, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

- (iv) *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são originados da concessão de Empréstimos. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos Empréstimos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

d. Outros Riscos

- (i) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o **ORIGINADOR**, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de

Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Subclasses de Cotas Seniores, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Subclasses de Cotas Seniores, das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a Classe a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (v) *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** não se encontram vinculados ao

pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

- (vi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (vii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (viii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Subclasses de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos a Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas das Subclasses de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (x) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O Direito Creditório inadimplido intempestivamente, poderá ser objeto de renegociação conduzida pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, a fim de receber os valores devidos (“Renegociação”). No entanto, a Renegociação poderá alterar de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo. Nesse sentido, a Renegociação poderá contemplar, porém não se limitando, **(a)** o perdão de multas e juros moratórios; **(b)** a suspensão da aplicação dos juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago; **(c)** o parcelamento do montante vencido e não pago; e **(d)** o não exercício das cláusulas de vencimento antecipado; **(e)** alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e/ou vencidas; **(f)** alteração do prazo de vencimento do Direito Creditório; **(g)** alteração do valor das parcelas vincendas e/ou vencidas; e **(h)** alteração da quantidade de parcelas. A Renegociação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente a Classe.
- (xii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a

Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (xiii) *Prazo de Registro dos Contratos de Cessão* – O Contrato de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do **FUNDO** e/ou da Classe. Caso isso ocorra, a Classe não poderá opor contra terceiros de boa fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos à Classe e seus Cotistas.
- (xiv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Subclasses de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores a Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

- (xvii) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Subclasses de Cotas Subordinadas ou novas Subclasses de Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial, conforme o caso, aprovar modificações no Regulamento.
- (xviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xix) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*: em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e dos **AGENTES DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (xx) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxi) *Venda dos Veículos Objeto de Alienação Fiduciária* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da concessão de Empréstimos, e são garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos

veículos dados em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência à Classe do **FUNDO** somente ocorrerá nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, caso a Classe decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome da Classe, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

- (xxii) *Não Recebimento de Indenização de Seguros* – Os veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios podem ou não ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a **ADMINISTRADORA** poderá, se houver seguro, pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade da seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos, ou, ainda, de o Devedor não contratar seguro para o veículo, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.
- (xxiii) *Perecimento ou Roubo do Veículo Alienado Fiduciariamente* – Para a concessão de Empréstimos, o Cedente exige a constituição de alienação fiduciária sobre o respectivo veículo em garantia do pagamento do Direito Creditório. Porém, o Cedente não exige que o veículo dado em garantia possua seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, o furto ou o perecimento do veículo dado em garantia de determinado Direito Creditório, cujo Devedor esteja inadimplente, poderá resultar em perdas ao patrimônio da Classe e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiv) *Dificuldades na execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias* – Os Direitos Creditórios são garantidos por alienação fiduciária de veículos. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que o veículo que garanta a dívida não seja encontrado ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria para a Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.
- (xxv) *Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração* – A concessão de Empréstimos é precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos Devedores no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na Serasa Experian S.A. e em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. É possível que a situação financeira do Devedor sofra

deterioração no período entre a concessão do Empréstimo e a efetiva cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios originados, ou, ainda, que a análise realizada não seja suficiente para o adequado diagnóstico da real situação de crédito do Devedor. Como não é realizada nova análise da situação financeira do Devedor previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, é possível que a Classe venha a adquirir Direitos Creditórios de Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

(xxvi) *Demais Riscos:* O **FUNDO** e/ou a Classe também poderá(ão) estar sujeito(s) a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. Cada Prestador de Serviços do **FUNDO** e/ou da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

- 17.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- (i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) desenquadramento de qualquer das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) desenquadramento da Reserva de Amortização por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (iv) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (v) caso o Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias, calculado mensalmente pela **GESTORA**, supere 15% (quinze por cento);
- (vi) caso o Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias, calculado mensalmente pela **GESTORA**, supere 10% (dez por cento);
- (vii) caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;
- (viii) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo 60 (sessenta) Dias Úteis contado da renúncia;
- (ix) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (x) caso o percentual de Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão ultrapasse 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos à Classe;

- (xi) caso os Direitos Creditórios que a Classe possua em sua carteira representem menos que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

- 18.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Subclasse de Cotas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 18.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo 19 “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 18.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 18.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.
- 18.6. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida no item 18.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

19. **DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- 19.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:
- 19.1.1. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
 - 19.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
 - 19.1.3. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) notificar os Cotistas; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para que os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.
- 19.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das respectivas Cotas dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.
- 19.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das Despesas e Encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- 19.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

19.4.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.

19.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (a) na constituição da Reserva de Caixa;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

- (c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- (d) na constituição da Reserva de Amortização;
- (e) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- (f) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série; e
- (g) na amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (d) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;
- (e) na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

21. DOS ENCARGOS DA CLASSE

- 21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- 21.1.1. despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
 - 21.1.2. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual, mas sem limitação, para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
 - 21.1.3. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
 - 21.1.4. despesa com controladoria e escrituração;
 - 21.1.5. despesa com distribuição primária de Cotas;
 - 21.1.6. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - 21.1.7. Taxas de Administração e de Gestão;
 - 21.1.8. taxa máxima de custódia; e
 - 21.1.9. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
 - 21.1.10. despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de lastro, conforme previsto no item 12.2 do Anexo I;
 - 21.1.11. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 8.2 do Anexo I;
- 21.2 Despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de lastro, conforme previsto no item 12.2 do Anexo I poderão ser considerados “Encargos da Classe” mediante anuência expressa dos Cotistas Subordinados Júnior.

ANEXO I-A - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de empréstimo pessoal garantidos por alienação fiduciária de automóvel leve e exclusivamente representados por CCB.

2. A origem das operações de Empréstimo se dá pelo Cedente, por meio da atuação da Creditas, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. O **ORIGINADOR** será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3. Para a concessão dos Empréstimos, o Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) vistoria do automóvel; (vii) prazo do Empréstimo; e (viii) o motivo da contratação do Empréstimo.

ANEXO I-B - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança administrativa de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada diretamente pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme régua abaixo. A partir de 30º (trigésimo) dia de atraso, os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelos **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, e validados pela **GESTORA** às expensas da Classe nos termos deste Anexo.

“Régua de Cobrança

Dias de Atraso	Procedimentos
5 – 30 dias	Início da cobrança através de ligação telefônica, envio de e-mails, mensagens via WhatsApp, SMS, comunicando o atraso e encaminhando o respectivo boleto para pagamento, garantindo uma interação com o cliente a cada 5 dias. Será inserido texto pedindo que seja desconsiderado o comunicado caso o pagamento já tenha sido realizado (problemas de atraso na baixa da parcela).
10 – 60 dias	Negativação nos órgãos de restrição cadastral.
30 – 90 dias	Envio de notificação extrajudicial, sendo realizada mais de uma tentativa caso o cliente não seja notificado na primeira tentativa.
45-120 dias	Protesto – Caso não seja obtido êxito na notificação positiva, será realizado o protesto da CCB.
45-120 dias*	Será providenciado os documentos para ajuizamento de ação judicial. *(*) A realização deste procedimento está condicionada ao retorno positivo da notificação extrajudicial.
50-125 dias*	Ajuizamento de ação de busca e apreensão – O ajuizamento ocorrerá a partir do 5º dia após envio ou preparo dos documentos necessários.

Não aplicável	Ação de Busca e Apreensão - As etapas processuais da Ação de Busca e Apreensão, obedecem os termos da legislação própria e sua respectiva eficácia fica atrelada a agilidade ou não do Poder Judiciário e os prazos para cumprimento de cada fase processual dependem dos Cartórios/Escreventes/Oficiais de Justiça, sendo notório que varia em cada Comarca, o que não permite seja estimado o prazo correto de cada fase processual, sendo que o AGENTE DE COBRANÇA envidará os melhores esforços para que o crédito seja recuperado judicialmente.
Não aplicável	Venda do veículo apreendido. Em até 30 (trinta) úteis, após a regularização da documentação do veículo apreendido, será providenciada a respectiva venda.
Se o veículo não for localizado	
Não aplicável	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente e expedição de novos mandados de busca e apreensão do veículo.
Não aplicável	Não havendo êxito na etapa anterior, será realizada a análise da viabilidade da conversão da busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial.
Havendo êxito na busca e apreensão do veículo e a respectiva venda dos mesmos	
Não aplicável	Após a apuração do saldo positivo (sobejo), será promovido o contato com o cliente para devolução dos valores. Sendo realizado o envio de mensagem via WhatsApp, SMS e acionamentos telefônicos e telegrama – e tentativas para devolução do saldo positivo mediante depósito na conta do cliente e assinatura do termo.
Não aplicável	Não havendo sucesso no contato com o cliente, será promovida a consignação do saldo positivo extrajudicialmente junto a instituições financeiras públicas (BB ou CAIXA), nos termos dos artigos 539 e seguintes do CPC. *(*) A realização deste procedimento está condicionada a impossibilidade de comunicação com o cliente.
Em caso de apuração saldo devedor remanescente após a venda do veículo.	
Não aplicável	Será realizada a cobrança do saldo devedor remanescente, conforme procedimentos indicados na régua de cobrança acima, exceto pela propositura de medidas judiciais.

*Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio credenciado. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual. Não havendo purga da mora pelo cliente, os veículos são liberados para regularização da documentação. Havendo restrição (bloqueios RENAJUD na própria ação de busca e apreensão em processos de terceiros), providenciamos as baixas para regularização da garantia. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para a venda ou leilão do veículo pelo leiloeiro credenciado, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB.

Havendo risco processual, não procedemos a venda do veículo até que seja obtida sentença transitada em julgado.

Cobrança extrajudicial do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo não seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá iniciar a cobrança extrajudicial do saldo remanescente.

Entrega amigável: havendo interesse do cliente em proceder a devolução do veículo amigavelmente será analisado a viabilidade deste procedimento nos mesmos moldes acima mencionados quanto a apreensão do veículo dado em alienação fiduciária.

As entregas amigáveis poderão ser quitativas quando o valor obtido com a venda do veículo for suficiente para quitar o saldo devedor. Havendo sobejo após a venda da garantia, será promovida a devolução do valor ao cliente conforme mencionado na tabela acima.

Havendo entrega amigável não quitativa, após a venda do veículo e apurado o saldo devedor remanescentes, o cliente será cobrado extrajudicialmente conforme previsto na tabela acima.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.”

A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

ANEXO I-C – DA METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para a Classe, adotaremos para cada probabilidade de inadimplência rating equivalente, vide Tabela 1 abaixo.

Tabela 1

Faixa de Atraso	Classes de Risco + LGD		
	C	B	A
0-14	0,3%	0,0%	0,0%
15-30	0,5%	0,3%	0,0%
31-60	1,5%	1,5%	1,5%
61-90	7,5%	7,5%	7,5%
91-120	20,0%	20,0%	20,0%
121-150	35,0%	35,0%	35,0%
151-180	50,0%	50,0%	50,0%
181-210	75,0%	75,0%	75,0%
t>210	100,0%	100,0%	100,0%

Para cada classe de risco teremos uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas (vide Tabela 1). A partir de 30 (trinta) dias de atraso os percentuais de provisão serão iguais independente da classe de risco, conforme Tabela 1, acima.

A parcela do devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

A cada 90 dias a carteira de Direitos Creditórios da Classe será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

A **ADMINISTRADORA** com a aprovação prévia da **GESTORA**, poderá adotar a medida de Write-off dos Direitos Creditórios, caso:

I – Seja evidenciado que os procedimentos de cobrança, judiciais e extrajudiciais, descritos no Anexo I-B, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou

II – Os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de alienação conforme procedimento descrito no Anexo I-B.

Após o procedimento de Write-off, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido da Classe e o montante recuperado deve ser divulgado em nota explicativa à demonstração financeira da Classe, quando findo seu exercício social.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) não confere qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

- 1.13. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista.
- 1.14. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.16. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
 - 2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas.
- 2.4. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.
- 2.5. A amortização das Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

- 2.6. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.7. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.
- 2.8. A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.9. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme art. 17 do Anexo II da Resolução CVM 175:
 - 2.9.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.9.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.9.3. em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
 - 2.9.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.10. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS AUTO” inscrito no CNPJ sob nº 26.154.177/0001-36.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
4. **Da Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.
5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8 **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor:** [...]

10. **Coordenador Líder:** [.]

11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. **Critérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

13. **Custos da distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [...] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) não confere qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

- 1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.
- 1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.16. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da GESTORA; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
 - 2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas.
- 2.4. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

- 2.5. A amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- 2.6. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.7. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.
- 2.9. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.10. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme art.17 do Anexo II da Resolução CVM 175:
 - 2.10.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.10.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.10.3. em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
 - 2.10.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.11. Não haverá resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.12. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS AUTO” inscrito no CNPJ sob nº 26.154.177/0001-36.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.
5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor:** [●]

10. **Coordenador Líder:** [.]

11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após

decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

13. Custos da distribuição: *(i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [...] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

14. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

15. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE
ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 1.1.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1.** subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2.** somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5.** não confere qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.6.** não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelo **ORIGINADOR** e/ou Partes Relacionadas, bem como pela **GESTORA**, pelos fundos de investimento geridos pela **GESTORA** e/ou Partes Relacionadas, de forma privada, somente podendo tais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas entre eles.
- 1.6. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.9. Na integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.10. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira integralização da primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.
- 1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar, a qualquer tempo, a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.
- 1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

- 1.14. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.15. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. **DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

- 2.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
 - 2.1.1. seja verificado que as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior representem, respectivamente, o montante igual ou superior, respectivamente, 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - 2.1.2. realizada após a amortização e/ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para aquele mês;
 - 2.1.3. considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração por Devedor e os Índices de Atraso previstos no Anexo I não fiquem desenquadrados.
 - 2.1.4. desde que haja disponibilidade de caixa;
 - 2.1.5. desde que não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe, e/ou a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 2.2. Mediante o preenchimento dos requisitos do item 2.1 acima, a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente à data da solicitação da amortização, devendo esta ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após à última data de pagamento das amortizações das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o referido mês calendário.

- 2.3. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.4. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.
- 2.5. Admite-se o resgate e a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.6. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA CREDITAS
AUTO
CNPJ/MF Nº 26.154.177/0001-36**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO, inscrito no CNPJ sob nº 26.154.177/0001-36.

- 1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [.]^a Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao **FUNDO**.*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [.]^a Emissão será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), e/ou em na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*
- 4. Do Índice de Referência: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [.] Emissão não possui índice de referência.*
- 5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [.] Emissão, será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*

6. Da Amortização das Cotas e do Resgate: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no item 2.1 do Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.
7. Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
8. Da Distribuição das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].
9. Coordenador Líder: [●]
10. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]
11. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.
12. **Custos da distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [.] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]